

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº2102/2017

“ALTERA OS VALORES DA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica definido o piso salarial do Município de Cordeiro em R\$ 983,85 (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 440/93.

Parágrafo Único – Os servidores que recebem o salário inferior ao valor de R\$ 983,85 (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) terão os salários alterados para este valor.

Art. 2º- O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º- A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos.

SÍMBOLOS	VALOR
CC I	R\$ 937,00
CC II	R\$ 983,85
CC III	R\$ 983,85
CCIV	R\$ 983,85

Art. 4º - Os contratados (contratos por prazo determinado) que recebem salário inferior ao salário mínimo, atualizado, passarão a receber o valor do salário mínimo, que é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Primeiro - Os contratados com funções iguais as de cargo efetivo receberão o valor equivalente ao valor do cargo efetivo na letra inicial.

Art. 5º- Fica fixado em R\$ 1.333,42 (um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) o valor pago a título de remuneração aos membros do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de janeiro de 2017.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**